

DECRETO Nº 23.224, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Permite o uso oneroso à Lindacar Comércio de Veículos & Estacionamento Ltda, de próprio municipal localizado na Av. Ipiranga, nº 2427 – A2, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 20.0.000011201-2,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso oneroso à Lindacar Comércio de Veículos & Estacionamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.801/0001-72, de próprio municipal localizado na Av. Ipiranga, nº 2427 – A2, nesta Capital.

Parágrafo único. O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 363,72 m², com formato irregular, e partes remanescentes dos registros imobiliários: matrícula nº 153.506; matrícula nº 153.503; matrícula nº 47.962; transcrição nº 59.284; transcrição nº 80.985; todos os registros imobiliários pertencentes ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital, localizada na Avenida Ipiranga, nº 2427, distando 7,46m da confluência da Rua São Manoel com a Avenida Ipiranga, as seguintes medidas e confrontações: ao Norte mede 17,00 m, de frente a Avenida Ipiranga; a Leste mede 19,56 m, limitando-se com o imóvel de matrícula número 151.800 da 2ª zona; a Sul mede 22,39 m, e se divide em dois segmentos; o primeiro no sentido nordeste sudoeste mede 16,58 m e o segundo segmento mede, no sentido sudeste nordeste, 5,81 m, limitando-se com próprio municipal; e, a Noroeste mede 16,60 m, limitando-se com próprio municipal; Quarteirão: Rua São Manoel, Av. Ipiranga, Rua São Francisco, Rua Visconde do Rio Grande; Bairro: Santana”.

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de abril de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.